

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000192/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016258/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.000712/2014-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/04/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46210.000901/2013-50  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/06/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ CARLOS LACERDA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO GALLI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA, CNPJ n. 24.976.870/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDEMAR XAVIER MEIRA;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todas as empresas e empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Arenópolis/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados no comércio em geral da área de abrangência deste **TERMO ADITIVO** serão

reajustados em **01 de Fevereiro de 2014**, data base da Categoria da seguinte forma:

**a)- aplicar 5,26% (Cinco inteiro e vinte e seis centésimo por cento)**, que corresponde a 100% do INPC acumulado no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, nos salários superiores ao **salário normativo**, a título de recomposição salarial;

**b)- Logo em seguida, aplicar 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimo por cento)** nos salários já corrigidos acima, à título de ganho real, totalizando, *desta forma*, em **6,80% (seis inteiros e oitenta centésimo por cento)** de reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos dados no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados admitidos após **01 de fevereiro de 2013**, o Reajuste, em 01/Fevereiro/2014, será proporcional, considerando-se mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

<b>FEVEREIRO / 2013 (12 meses)</b> .....	<b>6,80</b>
<b>MARÇO / 2013 (11 meses)</b> .....	<b>6,24</b>
<b>ABRIL / 2013 (10 meses)</b> .....	<b>5,68</b>
<b>MAIO / 2013 (09 meses)</b> .....	<b>5,12</b>
<b>JUNHO / 2013 (08 meses)</b> .....	<b>4,56</b>
<b>JULHO / 2013 (07 meses)</b> .....	<b>4,00</b>
<b>AGOSTO / 2013 (06 meses)</b> .....	<b>3,44</b>
<b>SETEMBRO / 2013 (05 meses)</b> .....	<b>2,88</b>
<b>OUTUBRO / 2013 (04 meses)</b> .....	<b>2,32</b>
<b>NOVEMBRO / 2013 (03 meses)</b> .....	<b>1,76</b>
<b>DEZEMBRO / 2013 (02 meses)</b> .....	<b>1,20</b>
<b>JANEIRO / 2014 (15 dias ou mais)</b> .....	<b>0,64</b>



#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARÁ DA SERRA .....R\$ 757,00

**CAMPO NOVO PARECIS.....R\$ 748,00**

BARRA DO BUGRES.....R\$ 736,00

BRASNORTE.....R\$ 736,00

**NOVA OLÍMPIA.....R\$ 736,00**

ARENÁPOLIS.....R\$ 736,00

NORTELÂNDIA.....R\$ 736,00

PORTO ESTRELA.....R\$ 736,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro Reais)** mensais, nos primeiros nove (09) meses de trabalho na empresa. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria e equivalente ao seu Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – TERMO ADITIVO**

O presente **TERMO ADITIVO** terá a duração de 12 (Doze) meses, contados a partir de **01 de Fevereiro de 2014**, prevalecendo, por conseguinte até **31 de Janeiro de 2015**. Todas as demais cláusulas, parágrafos e outras condições existentes na Convenção Coletiva 2013 a 2015 serão mantidas.

Tangará da Serra – MT Fevereiro de 2.014.

**LUIZ CARLOS LACERDA**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT**

**PEDRO GALLI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA**

**ALDEMAR XAVIER MEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA**

**HERMES MARTINS DA CUNHA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

